



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA ALA BOTÂNICA TROPICAL NO JARDIM BOTÂNICO DA
MADEIRA – ENG. RUI VIEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução da Ala Botânica Tropical no Jardim Botânico da Madeira – Eng. Rui Vieira, em observância das especificações técnicas constantes no anexo único do presente caderno, do qual faz parte integrante.

2 - O projeto de execução a que se refere o número anterior, tendo por escopo a construção e/ou reabilitação, abrange as seguintes infraestruturas:

- a) Estufa tropical com estrutura em aço e vidro com implantação de 1 000 metros quadrados e uma volumetria superior a 10 000 metros cúbicos e vãos superiores a 30 metros;
- b) Rede de rega afeta à estufa e espaços circundantes;
- c) Aviário e aviário de voo livre em aço e rede;
- d) Aviário de imersão;
- e) Receção/loja/instalações sanitárias;
- f) Espaço destinado a tartarugas e cágados;
- g) Área de estadia e recreio;
- h) Enfermaria/cozinha;
- i) Área destinada à implantação de painéis solares para produção de energia elétrica para fazer face aos consumos associados a este empreendimento;
- j) Instalações técnicas de climatização, ventilação, eletricidade e telecomunicações; e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1) Sistema de sombreamento autónomo através de vidro com cristais.

3 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia de Sua Exa a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conforme seu despacho de 15 de fevereiro de 2023, exarado no ofício, com a referência 1111/2023, de 9 de fevereiro.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Elaborar o anteprojeto;
- b) Elaborar o mapa de quantidades com descritivo, medições, preços unitários e garantias para cada item;
- c) Elaborar o projeto de execução para cada especialidade, que deverá incluir, entre outros elementos, o plano de gestão de resíduos da construção, em projeto. Qualquer especialidade deverá conter as suas especificações técnicas;
- d) Coordenar diversos projetos, nomeadamente os de especialidade, a que se refere o ponto 3 do anexo único, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
- e) Elaborar o Plano de Segurança e Saúde, em projeto;
- f) Na fase de procedimento pré-concursal o cocontratante deverá prestar todos os esclarecimentos e dar resposta a possíveis listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados;
- g) Prestar assistência técnica à execução da obra subjacente ao projeto.

2 – A assistência técnica compreende o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a eventuais ambiguidades ou omissões do projeto; alteração do projeto que se afigura necessária à correta caracterização dos trabalhos; análise de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

dono da obra; proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a sua conformidade com o projeto de execução e das eventuais alterações introduzidas.

3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a prestação de serviços inclui, ainda, reuniões convocadas pelo contraente público, sempre que se justifique; reuniões de coordenação do projeto; visita aos locais de estudo e levantamento das condições existentes; compilação dos dados de base para a elaboração dos estudos e projeto;

4 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem as seguintes fases:

- a) 1^a Fase – Anteprojeto;
- b) 2^a Fase - Projeto de execução (versão provisória);
- c) 3^a Fase - Projeto de execução (versão definitiva);
- d) Prestação de esclarecimentos e resposta à possíveis lista de erros e omissões em fase de procedimento-pré-concursal;
- e) Prestar assistência técnica



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 5.^a

Constituição da equipa do cocontratante

- 1 - A elaboração dos projetos, a que se refere o anexo único do presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos de especialidade.
- 2 - A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto, definido *à priori*, e pelos autores dos projetos das especialidades, desenhador e técnico de gestão de resíduos de construção e demolição e técnico de segurança e saúde no trabalho.
- 3 - A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do contraente público.
- 4 - A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, assim como a identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.
- 5 - A equipa projetista deverá ser integrada por técnicos cujas qualificações devem observar o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- 6 - Todos os intervenientes no projeto deverão subscrever um termo de responsabilidade nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- 7 - O adjudicatário deve até à data da celebração do contrato proceder ao depósito, junto do adjudicante, dos termos de responsabilidade referidos no número anterior, em conformidade com o disposto no art.º 23.º da citada Lei, bem como respetivas declarações junto das ordens profissionais e do seguro.
- 8 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2 - O cocontratante deverá assegurar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

3 - O adjudicatário deve até à data da celebração do contrato proceder ao depósito, junto do contraente público, dos comprovativos de contratação dos seguros de responsabilidade civil referidos nos números anteriores, nos termos do artigo 23.º da mesma Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 7.^a

Prazo do contrato

1 - O contrato tem início na data da publicação exigida pelo artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da celebração do contrato sendo vinculativos os seguintes prazos parcelares:

a) Entrega do anteprojecto prévio no prazo máximo de 15 dias, a contar da celebração do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Entrega do caderno de encargos, projeto de execução (versão provisória), no prazo 45 dias, a contar da celebração do contrato;
- c) Entrega do projeto de execução (versão definitiva) no prazo máximo de 60 dias a contar da celebração do contrato;
- d) Prestar assistência técnica até à receção provisória da obra, a qual deve ocorrer até ao termo do ano económico de 2023.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de 3 dias úteis a contar da conclusão de cada fase do projeto, o contraente público, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos cumprem as especificações técnicas descritas no anexo único ao presente caderno, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - Caso a análise, a que se refere o n.º 1 deste artigo, não comprove a conformidade com as especificações técnicas descritas no anexo único ao presente caderno e/ou o as exigências legais, deve o contraente público informar, por escrito, o cocontratante.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações técnicas constantes do anexo único do caderno de encargos, assim como as exigências legais.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise nos termos do n.º 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - Confirmada a conformidade da prestação de serviços correspondente a cada uma das fases a que se refere a cláusula 4ª deste caderno, deve ser emitida, no prazo de 3 (três) dias úteis, a respetiva declaração de aceitação pelo contraente público.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2 - Pela cedência dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do cocontratante por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos complementares

1 - Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos complementares que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo cocontratante perante o contraente público, este será responsável perante este, pelos prejuízos causados.

2 - O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o cocontratante até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos n.ºs 3 a 5 do artigo 378.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do cocontratante perante o contraente público, ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o cocontratante tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

4 - A aprovação do projeto pelo contraente público não exime de responsabilidade o cocontratante pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações da sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras da arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço total a pagar pela prestação de serviços não poderá exceder o montante de 81.000,00 EUR (oitenta e um mil euros), sem IVA, que constitui o preço base do presente procedimento, calculado primeiramente na multiplicação do somatório de todos os metros quadrados de construção pelo valor ao metro quadrado na Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/M, de 26 de abril, que atribuiu o valor de 790 euros em 2022. Determinado o valor da obra,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

enquadrou-se a mesma na categoria III (Edifícios contendo estruturas de edificações com exigências especiais, como por exemplo a necessidade da estrutura ter vãos livres superiores a 30 metros) conforme Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, bem como, entre anterior bibliografia e legislação, em uma percentagem próxima do valor de 5,35% em função do custo da obra.

4 - O preço a que se refere o n.º 1 é pago faseadamente, nos seguintes termos:

- a) 1ª fase da prestação de serviços - 20% do preço contratual a que se refere o n.º 3 desta cláusula;
- b) 2ª fase da prestação de serviços - 30% do preço contratual a que se refere o n.º 3 desta cláusula;
- c) 3ª fase da prestação de serviços - 45% do preço contratual a que se refere o n.º 3 desta cláusula.
- d) Assistência técnica em obra - 5% do preço contratual a que se refere o n.º 3 desta cláusula.

5 - Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos do n.º 6 da cláusula 8.^a.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas, que devem mencionar o número do compromisso, são pagas através de transferência bancária.

5 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do(s) prazo(s) previstos na cláusula 7.^a, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das especificações definidas no presente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do mesmo.

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, do cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, ou bem, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o contraente público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se que é definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 20.^a

Caução e retenção de pagamentos

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Localização da intervenção

A Ala Botânica Tropical no Jardim Botânico da Madeira – Eng. Rui Vieira ficará localizada no Caminho do Meio, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho do Funchal, é propriedade da Região Autónoma da Madeira, sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2. Elementos a fornecer pelo Contraente Público

2.1. O contraente público fornecerá o projeto de arquitetura, arquitetura paisagística e levantamento topográfico e todas as informações com relevância para o processo de elaboração do projeto.

2.2. O contraente público proporcionará, sempre que possível, apoio ao cocontratante, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

3. Âmbito da prestação de serviços

3.1. É da inteira responsabilidade do cocontratante a elaboração de todos os levantamentos necessários, designadamente topográficos, bem como os estudos constituintes do Projeto de execução da Ala Botânica Tropical no Jardim Botânico da Madeira – Eng. Rui Vieira conforme descrito seguidamente.

3.2. Os projetos a desenvolver compreenderão, quando aplicável, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo cocontratante, consoante a solução desenvolvida:

a) Projeto de fundações, estruturas, contenção periférica e escavações;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Projeto de instalações hidráulicas e Sistema de rega;
- c) Projeto de produção de energia por meios renováveis (inclui Sistema de AQS);
- d) Projeto instalações elétricas, incluindo SADI/Intrusão e CCTV)
- e) Projeto de telecomunicações;
- f) Projeto de comportamento térmico;
- g) Projeto de condicionamento acústico;
- h) Projeto de ventilação e ar condicionado;
- i) Projeto de instalações eletromecânicas;
- j) Projeto de segurança contra incêndios;
- k) Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- l) PSS - Plano de Segurança e Saúde, em projeto.

3.3. Constitui obrigação do cocontratante o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

4. Anteprojeto

4.1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo cocontratante, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 6.º, 18.º, 25.º, 31.º, 37.º, 43.º, 61.º, 67.º, 73.º, 79.º, 136.º, 142.º e 160.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

4.2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, A3, A2 e A1 conforme desenhos e 1 (uma) Pen Drive contendo a totalidade do trabalho em formato digital.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5. Projeto de execução

5.1. A elaboração do projeto de execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no n.º 2, da Cláusula 3ª.

5.2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo cocontratante, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 7.º, 19.º, 26.º, 32.º, 38.º, 80.º, 125.º e 161.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5.3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade do autor e declaração da respetiva ordem ou associação pública onde se encontra inscrito, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.

5.4. O cocontratante deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.

5.5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º CCP, devendo o cocontratante respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

5.6. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2 deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, em formato A4, A3, A2, A1 ou A0 conforme desenho e 1 (uma) Pen drive contendo a totalidade do trabalho em formato digital.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5.7. O exemplar entregue em suporte digital, a que se refere o número anterior, deverá conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf.

6. Programação, coordenação do projeto e aspetos da equipa multidisciplinar

6.1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao projeto de execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6.2. A coordenação de projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

6.3. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.

6.4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

6.5. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e Saúde em fase de projeto.

6.6. A elaboração do plano de segurança e saúde em projeto deverá ser elaborado por um técnico com formação comprovada na área.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6.7. A constituição da equipa deverá ser comprovada por declarações das respetivas ordens profissionais, seguros de responsabilidade civil e termos de responsabilidade dos elementos constituintes da equipa, exceto do desenhador, técnico de segurança no trabalho e técnico de gestão de resíduos.

6.8. O autor do projeto de execução de estabilidade deverá comprovar através de declarações de entidades públicas ou privadas ou declarações do técnico projetista da empresa que comprovem a elaboração de três projetos de estruturas de aço com vão livre de 25 metros executadas e um projeto de estabilidade para estruturas de madeira com vão superior a 12 metros executada.

7. Assistência técnica

7.1. O cocontratante tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

7.2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

7.3. Os serviços de assistência técnica compreendem a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, designadamente:

- a) No que concerne ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões ou contradições dos projetos de especialidade;
- b) No que diz respeito à apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
- c) Relativamente à assistência da entidade encarregada da fiscalização da empreitada na verificação da qualidade dos materiais e da execução dos trabalhos e do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.

7.4. As atividades relativas à assistência técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º, 20.º, 33.º, e 162.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

8. Manutenção das infraestruturas

Deverá o cocontratante, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção das infraestruturas.